

**GT – Políticas globais e agenda mundial para a educação**

**A DESCENTRALIZAÇÃO DO ESTADO E A RELAÇÃO COM O CONTROLE E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO, ARGENTINO E COLOMBIANO.**

**LA DESCENTRALIZACIÓN DEL ESTADO Y LA RELACIÓN CON EL COTROLE Y PARTICIPACIÓN SOCIAL: ANÁLISIS DE LOS CASOS BRASILEÑO, ARGENTINO Y COLOMBIANO**

**Da Silva Tormes, Diego Dartagnan**

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil  
*diegotormes2@gmail.com*

**Dalla Corte, Marilene Gabriel**

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.  
*marilenedallacorte@gmail.com*

**Carneiro Sarturi, Rosane**

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil,  
*rcsarturi@gmail.com*

**RESUMO EXPANDIDO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente pesquisa surge a partir das reflexões realizadas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em função dos estudos em andamento para elaboração de dissertação de mestrado em educação a qual investigava o controle e a participação social nas políticas de financiamento da educação no Brasil, e articula-se com as leituras e pesquisas realizadas no âmbito do Programa Observatório da Educação (OBEDUC), fomentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Elos/CNPq (UFSM). Trata-se de um estudo que visa analisar aproximações e distanciamentos entre três sistemas educativos nacionais na América do Sul com base em revisão bibliográfica e análise de documentos legais de cada país a respeito dos processos de descentralização do Estado ocorrido na Argentina, Brasil e Colômbia, em especial a partir dos anos noventa.

**DESENHO/METODOLOGIA/ABORDAGEM:**

Particular enfoque deu-se acerca da existência ou não, a partir da descentralização do estado argentino, brasileiro e colombiano, de dispositivos constitucionais, infraconstitucionais ou normativos que mencionem modelos ou atores de controle e participação social ou estatal nos seus sistemas educacionais. Orienta-se metodologicamente nos conceitos de Bray e Kai (2010) quando tratam da comparação entre sistemas de ensino, Ferreira (2007) quando trata das contribuições da educação comparada para a pesquisa educacional e Centento (2015), Casassus (1989) e Di Gropello (1999) quando tratam da descentralização da educação na América Latina e de controle e



participação social abordados Farenzena (2015), Devies (2015), Batista (2013) e Werle (2008). No desenvolvimento desse estudo foram considerados, como maior elemento de análise, os textos legais e normativos, constitucionais ou infraconstitucionais dos países em questão.

#### ACHADOS:

Percebeu-se, que os três países em questão possuem uma organização republicana e federativa com elementos de descentralização da educação. Percebeu-se ainda que desde o texto constitucional dos três países, a descentralização do Estado é elemento organizativo e constitucional de cada um desses países. Percebeu-se também diferentes níveis de descentralização ocorridos nos três países em questão além de perceber-se a existência, no texto legal, da menção a diferentes e diversos modelos ou atores de controle e participação social ou estatal. No sistema educativo argentino localizou-se menções mais genéricas desses modelos ou atores, já no caso brasileiro e colombiano localizou-se modelos ou atores mais precisos. No Brasil e na Colômbia a descentralização chegou não somente aos municípios, mas também nas escolas influenciando na gestão, no projeto pedagógico e no controle do financiamento da educação local. Já na Argentina esse processo foi menos profundo, em que pese também ter ocorrido de forma mais acelerada a partir dos anos 90 e também ter chegado até às escolas.

#### LIMITES DA PESQUISA/IMPLICAÇÕES:

Cabe destacar que a presente pesquisa selecionou alguns países da América do Sul que possuem organização de estado federado. Tal pesquisa pode ainda ser ampliada para outros países federados como México e Chile, por exemplo, e, ainda, pode-se, a partir dos dados localizados pesquisar as relações que a participação social e o controle na educação podem ter ou não com a democratização da gestão educacional.

#### O QUE É ORIGINAL/VALOR DO ARTIGO:

O Brasil, a partir da Constituição de 1988 adota como princípio educacional a gestão democrática, nascido como efeito da agenda descentralizante do período constituinte, o que resultou em maior participação social e controle na gestão da educação pública. Assim, destaca-se a busca por analisar distanciamentos e aproximações no processo de descentralização que também ocorreram nos países vizinhos, em especial na década de 1990.

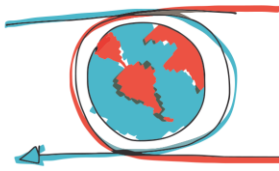
**PALAVRAS-CHAVE:** Descentralização, Controle social, Participação Social, Controle

#### REFERÊNCIAS

ANDRADA, J.B.T.A. (2012) Federação. In. C.L.F. Castro e C.R.B. Gontijo (Eds.) **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena. EdUFMG.

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Cámara de Diputados de La Nación. Disponível em: <  
[http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral\\_info\\_parlamentaria/dip/constitucionNacional.html](http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/constitucionNacional.html)> Acesso em: 10 mai. 2016.

ARGENTINA. **Ley de Coperadoras Escolares**, Ley Nº 26759. Cámara de Diputados de La Nación. Disponível em: <



[http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral\\_info\\_parlamentaria/dip/legislacionNacional.html](http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/legislacionNacional.html)>. Acesso em: 10 mai. 2016.

ARGENTINA. **Ley Nacional de Educación**. Cámara de Diputados de la Nación. Disponível em:<

[http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral\\_info\\_parlamentaria/dip/legislacionNacional.html](http://www.diputados.gov.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/legislacionNacional.html)>. Acesso em: 10 mai 2016.

AZÓCAR. Juan Carlos Torres. GIRALDO.Horacio Duque. **El proceso de descentralización educativa en Colombia**. Disponível em:<  
[http://www.pedagogica.edu.co/storage/rce/articulos/rce29\\_04ensa.pdf](http://www.pedagogica.edu.co/storage/rce/articulos/rce29_04ensa.pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2017.

BATISTA. Neusa Chaves. **Políticas Públicas para a Gestão democrática da Educação Básica: um estudo do Programa Nacional de Formação de Conselheiros Municipais de Educação**. Jundiaí: Pacto Editorial, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03 mar. 2016.

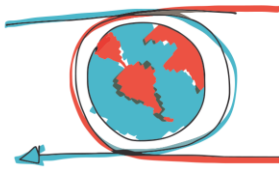
\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 03 mar. 2016.

CASASSUS, J. (1990) **Descentralización y desconcentración de los sistemas educativos en America latina: fundamentos y dimensiones críticas**. Boletín 22 Proyecto principal de Educación en América latina y Caribe. Disponível em: <  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000874/087493s.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2016.

CENTENO, C.P. (2015) **Avances y límites del proceso de democratización e inclusión educativa en América Latina en el siglo XXI**. V Congreso Internacional de Estudios Comparados en Educación, organizado por la Sociedad Argentina de Estudios Comparados en Educación (SAECE). Disponível em:<  
<http://www.saece.org.ar/docs/congreso5/trab097.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

COLOMBIA. **Ley 115 de Febrero 8 de 1994. Por la cual se expide la ley general de educación**. Disponível em: < [http://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-85906\\_archivo\\_pdf.pdf](http://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-85906_archivo_pdf.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

COLOMBIA. **Ley 60 de Agosto 12 de 1993. Por la cual se dictan normas orgánicas sobre la distribución de competencias de conformidad con los artículos 151 y 288 de la Constitución Política y se distribuyen recursos según**



los artículos 356 y 357 de la Constitución Política y se dictan otras disposiciones. Disponível em:< <http://www.mineduacion.gov.co/1759/w3-article-85889.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

COLOMBIA. **DECRETO 1246 DE 1990. Por el cual se adopta el sistema de nuclearización para la administración de la educación.** Disponível em:< <http://www.mineduacion.gov.co/normatividad/1753/w3-article-104104.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

DI GROPELLO, E. (1999). **Los modelos de descentralización educativa en América Latina.** *Revista de la CEPAL*, vol 68 , pp. 153.

FERREIRA, A.G. (2008). **O sentido da educação comparada: uma compreensão sobre a construção de uma identidade.** *Educação*, Vol. 31, pp. 124-138.

FILMUS, D. (1997). **La descentralización educativa en Argentina: elementos para el análisis de un proceso abierto.** Centro Latinoamericano para la Administración y el Desarrollo. Disponível em: < <http://old.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/010-febrero-1998/la-descentralizacion-educativa-en-argentina-elementos-para-el-analisis-de-un-proceso-abierto>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

MERCOSUL. **INDICADORES ESTADÍSTICOS DEL SISTEMA EDUCATIVO DEL MERCOSUR** 2012. Disponível em:< <http://edu.mercosur.int/pt-BR/estatisticas/finish/1328-indicadores-educacionais-mercosur/822-indicadores-educacionais-mercosur-2012.html>>. Acesso em: 05 mai. 2016.

WERLE. F. O. C. THUM. A. B.. ANDRADE. A. C. **O Sistema Municipal de Ensino e suas Implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação.** *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. V. 24, n. 1, p.79-109. Jan. /abri. 2008.